PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2022

PROCESSO N° 1968/2022

RESPOSTA AO RECURSO

O Município de Piên, Estado do Paraná, em razão dos recursos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2022, pela empresa **CAROLINE HANNEMANN EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 34.131.546/0001-01 e as contrarrazões apresentadas pela empresa **CARINE CRISTINE LORENA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 45.740.924/0001-62, esclarece:

I – DO RELATÓRIO E DOS PRAZOS:

A disputa do presente certame iniciou no dia 09 (nove) de setembro. No mesmo dia manifestado a intenção de recurso através do portal BLL pela empresa CAROLINE HANNEMANN – EIRELI, apresentado posteriormente o recurso no dia 14 (quatorze) com a declaração de irregularidade no cartão CNPJ, atestado de capacidade técnica e capacidade de assistência técnica, a qual alega descumprimento no prazo, irregularidade de compatibilidade e ausência de comprovação, consecutivamente.

As contrarrazoes foram apresentadas no dia 19 (dezenove) com as justificativas dos motivos acima citados.

Ressalto que os prazos são automáticos pelo portal BLL, ou seja, dentro da legalidade.

II – DA ANÁLISE

A comissão de Licitação recebe a demanda de cada secretaria com o dever de promover a melhor proposta em conformidade com a necessidade da mesma, levando os atos em concordância com a legislação vigente.

Após o manifesto de recurso e todos os documentos apresentados e as alegações apresentadas pelas empresas, junto a secretaria de Viação e serviços Rodoviários, o departamento de licitações conferiu e avaliou os documentos e as razões que passamos a analisar.

Considerando a alegação do suposto descumprimento da documentação apresentada pela empresa CARINE CRISTINE LORENA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, destacamos o que exige o edital:

> "Qualificação Técnica: a) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para características, quantidades e prazos"
>
> "b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação"

Também o que diz a Lei complementar 123 de 2006 e suas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas. Entende que o prazo de 60 dias da data de emissão do cartão CNPJ é um parâmetro para os documentos sejam regulares, observando que a empresa descumpriu o estabelecido, mas com a oportunidade de regularização através dos benefícios desta lei, uma vez que este documento não possui prazo de vencimento.

No que diz respeito ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, os itens apresentados devem ser COMPATIVEIS com o objeto licitado. Devendo ser considerado suas características e quantidades de modo similar ao objeto requisitado no pregão.

Na Lei 8.666 de 1993, pede que se tenha um padrão compatível, sendo que, verificamos duplicidade do edital onde diz:

> "Termo de referência: 4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses".
>
> "DA GARANTIA: Cláusula Sétima: Os equipamentos devem ter garantia de fábrica (assistência técnica) mínima de 24 (vinte e quatro) meses, ou 2.500 h, a partir do recebimento definitivo dos equipamentos".

Verificado tal discordância fica impossível definir neste processo recursal um parâmetro para qualificar de forma justa as alegações de irregularidade.

Por fim, anexo a este documento o parecer da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, que afirma a inviabilidade de continuidade do processo:

> "Declaro que devido as complicações com algumas máquinas no decorrer dos últimos dias e por estarmos com baixo orçamento na secretaria até o final de ano decidimos cancelar o pregão que foi solicitado a compra de um rolo compactador. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimento e subscrevemo-nos."

III – DA CONCLUSÃO:

Conheço, pois, TEMPESTIVO o recurso e no mérito, INDEFIRO o presente diante dos fatos e fundamentos acima expostos, observando sua conformidade com a legislação

vigente. Sendo assim, conforme o parecer da secretaria, que manifestou desinteresse na continuidade deste processo, entendemos ser prudente a anulação da presente licitação.

Encaminho para a autoridade competente do município o presente processo, para que, conforme o parágrafo 4º do artigo 109 da lei 8.666, expresse a decisão final sobre o julgamento deste pregão.

Piên/PR, 22 de setembro de 2022

NATHALIA AOANA MELENEK
PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO nº. 35/2022 Piên, 22 de setembro de 2022.

De: **Secretaria Viação e Serviços Rodoviário**

Para: Licitação

Assunto: **Cancelamento Pregão**

Declaro que devido as complicações com algumas máquinas no decorrer dos dias e por estarmos com baixo orçamento na secretaria até final de ano decidimos cancelar o pregão que foi solicitado a compra de um Rolo Compactador

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

HELIO CLEMENTE
Secretaria Viação e Serviços Rodoviário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022
Protocolo nº 1968/2021

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, Maicon Grosskopf, na qualidade de Prefeito do município de Piên/PR, fui devidamente informado dos acontecimentos do Pregão Eletrônico nº 103/2022. Considerando o recurso apresentado bem como a o artigo 49 da lei 8.666/93, que diz:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Pelas razões apontadas no parecer da Pregoeira, mantenho a decisão do departamento de Licitações, em virtude das justificativas apresentadas pela secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.

Fica evidente o prejuízo ao interesse público pela falta de recursos caso este processo licitatório tenha continuidade. Destaco os valores das propostas apresentadas pelas participantes e o tempo necessário para aquisição deste bem e por tanto, decido por ANULAR o presente processo.

Por fim, encaminho a secretaria solicitante, para que se for necessária a aquisição, reveja e elabore termo de referência e edital, com apoio do departamento de licitações, em um novo processo licitatório em zelando para que não restem dúvidas prejudiciais a concorrência.

Piên/PR, 22 de setembro de 2022.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal